

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**CAPÍTULO VI**  
**Impostos directos**

**Secção I**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 77.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento**  
**das Pessoas Singulares**

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º, e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 53.º

Pensões

1 – Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a **€ 7500** deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

a) (...);

b) (...).

GRUPO PARLAMENTAR



5 – Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a € **40.000**, por titular, têm uma dedução igual ao montante referido no n.º 1, abatido, até à sua concorrência, de 15% da parte que excede aquele valor anual.

6 – (...).

7 – (...).

Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia